



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA Nº 189/2018
DE 24 DE JANEIRO DE 2018**

Regulamenta o expediente e as atribuições dos Policiais Militares com atuação nas Unidades do Ministério Público do Estado de Sergipe.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 35, I, "e", da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e

Considerando a necessidade de permanente organização e aperfeiçoamento dos serviços de segurança nas Unidades do Ministério Público do Estado de Sergipe, contribuindo para o funcionamento eficiente da Instituição;

Considerando o Ofício Circular nº 2882/2017 – GPGJ, datado de 20 de setembro de 2017, da lavra do Gabinete de Segurança Institucional, que traçou Medidas Administrativas de segurança prestada no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe;

Considerando a necessidade de proporcionar aos Membros e Servidores condições de segurança para o pleno exercício de suas atividades laborativas;

Considerando a necessidade de disciplinar as atribuições dos Policiais Militares no serviço junto às Unidades do Ministério Público do Estado de Sergipe;

Considerando a imperiosa necessidade de disciplinar o horário de trabalho dos Policiais Militares; e

Considerando as exigências próprias do serviço prestado pelos Policiais Militares nas Unidades Ministeriais em todo o Estado, além das normas implantadas pelo Gabinete de Segurança Institucional.

RESOLVE:

Art. 1º Os Policiais Militares com atuação nas Unidades do Ministério Público do Estado de Sergipe prestarão os seguintes serviços:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

- I – Segurança nos Órgão de Administração, acompanhando, inclusive, audiências e júris, garantindo a incolumidade física de Membros e Servidores;
- II – Realização de triagem de pessoas que buscam atendimento nas Unidades, procedendo-se aos devidos encaminhamentos;
- III – Proteção ao patrimônio da Instituição;
- IV – Acompanhamento, prestando serviço de segurança pessoal, de Membros e Servidores nas visitas e inspeções realizadas na área da circunscrição da Promotoria de Justiça;
- V – Coleta e/ou entrega imediata, rápida e em caráter de urgência, de processos, peças processuais, de atos ministeriais e pequenos volumes entre as Unidades Ministeriais e Distritos, em repartições públicas ou estabelecimentos privados localizados dentro do Estado de Sergipe, com utilização de motocicleta e equipamentos disponibilizados pela Instituição, incluindo ocasional protocolo de petições e documentos deslocados entre órgãos públicos, além de retirada (carga) de autos processuais.

Parágrafo único. Ficam vedados o recebimento, transporte e a entrega de cartas, de cartões-postais, de correspondências agrupadas ou de quaisquer outros objetos que, nos termos da Lei n.º 6.538/1978, estejam sujeitos ao monopólio da União ou da empresa pública que explora os serviços postais, para atendimento das necessidades das diversas Unidades do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Art. 2º A motocicleta e os equipamentos disponibilizados pela Instituição são de uso exclusivo em serviço, vedado seu emprego para fins particulares ou de transporte de passageiro.

Parágrafo único. O uso da motocicleta da Instituição é de responsabilidade do Agente de Segurança, cabendo-lhe:

- I – arcar com eventuais multas sofridas por infrações de trânsito, além de eventuais indenizações por mau uso do veículo;
- II – promover a limpeza e conservação do veículo, informando à Diretoria Administrativa sobre eventual necessidade de manutenção.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 3º O expediente dos Policiais Militares é de 8 (oito) horas diárias, cumpridas de segunda a sexta-feira.

§ 1º. Havendo justificada necessidade, o Membro do Ministério Público poderá requerer ao Procurador-Geral de Justiça que autorize o Agente de Segurança a cumprir suas atribuições fora do horário de funcionamento da Instituição, ouvindo-se o Diretor do Gabinete de Segurança Institucional.

§ 2º. Em situações excepcionais e urgentes, a fim de evitar o perecimento de eventual diligência restrita às atribuições definidas nesta Portaria, o Membro do Ministério Público poderá determinar a sua realização fora do horário de expediente, comunicando o Procurador-Geral de Justiça e o Gabinete de Segurança Institucional.

Art. 4º Os Policiais Militares prestarão serviços de segurança aos Membros e Servidores, sendo vedada a sua utilização pessoalíssima pelo(a) Promotor(a) de Justiça.

Art. 5º Os deslocamentos dos Policiais Militares para as Unidades Ministeriais onde forem lotados, assim como o retorno aos respectivos domicílios, serão feitos através do transporte orgânico da Polícia Militar ou por outro meio de sua responsabilidade.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, 24 de janeiro de 2018.

José Rony Silva Almeida
Procurador-Geral de Justiça